



**CÂMARA MUNICIPAL DE RIO NOVO DO SUL
RIO NOVO DO SUL
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

PORTARIA Nº 73, de 24 de novembro de 2025.

Reconhece o quinquênio de licença-prêmio da servidora Danil rodrigues Arariba, com exclusão do lapso de 28/05/2020 a 31/12/2021 (LC nº 173/2020), e converte o respectivo período não gozado em pecúnia, e dá outras providências.

O EXCELENTE SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE RIO NOVO DO SUL/ES, no uso das atribuições legais conferidas pelo artigo 25, inciso II e VIII, da Lei Orgânica Municipal, bem como pelo Regimento Interno, e considerando a necessidade de regulamentar o expediente da Câmara para melhor atender às funções legislativas e administrativas, e:

Considerando o que consta do Proc. Adm. nº 473/2025;

CONSIDERANDO o requerido por Danil Rodrigues Arariba no processo administrativo nº 473/2025, visando ao reconhecimento do período aquisitivo (carência) de licença-prêmio com marco inicial em 08/12/2018 e à conversão do quinquênio em pecúnia e o disposto no art. 102 e seguintes da Lei Municipal nº 017/1990 (Estatuto dos Servidores), que disciplina a licença-prêmio por assiduidade e sua conversão em pecúnia nas hipóteses legais;

CONSIDERANDO a Lei Complementar nº 173/2020, que determinou a desconsideração, para fins de contagem de tempo aquisitivo, do lapso compreendido entre 28/05/2020 e 31/12/2021;

CONSIDERANDO a motivação constante no despacho proferido, bem como os princípios da legalidade, motivação, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência;

RESOLVE:

Art. 1º Reconhecer à servidora Danil Rodrigues Arariba o quinquênio de licença-prêmio por assiduidade, com período aquisitivo iniciado em 08/12/2018, desconsiderando-se, para fins de contagem, o lapso compreendido entre 28/05/2020 e 31/12/2021 (LC nº 173/2020), ficando o termo final a ser certificado pelo setor competente após a juntada da certidão de tempo.

Art. 2º Converter em pecúnia a licença-prêmio não gozada relativa ao quinquênio reconhecido no art. 1º, nos termos do Estatuto dos Servidores (Lei Municipal nº 017/1990), ficando deferido o pedido e condicionados o registro e o pagamento à juntada da certidão de tempo e à conferência do termo final do período aquisitivo.

§ 1º A indenização terá natureza indenizatória, correspondendo a 03 (três) meses da remuneração do cargo efetivo da servidora na data do pagamento, observadas as parcelas legalmente consideradas para a vantagem.

§ 2º Sobre o montante devido incidirão os descontos e recolhimentos previstos em lei, bem como atualização monetária quando cabível.

Art. 3º Determinar à Diretoria Administrativa/Recursos Humanos que promova o registro funcional e a juntada deste ato nos autos.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos retroativos a 24 de novembro de 2025.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Câmara Municipal de Rio Novo do Sul/ES, 24 de novembro de 2025.

Assinado no trânsito desta casa de leis,
em conformidade com o artigo 84 da
Lei Orgânica Municipal.

LUCAS BASTOS CASIMIRO
Presidente

Em 24/11/2025